



FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE NA FREGUESIA DE BALEIZÃO

Preâmbulo

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com o município. As freguesias dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da acção social.

É notório o processo de desertificação do Alentejo, com particular incidência no seu interior, tornando cada vez mais difícil e amarga a sobrevivência das populações que optaram por viver nesta região do país, onde a população idosa é dominante.

Assim, a Freguesia de Baleizão propõe-se atenuar os efeitos da desertificação, criando mecanismos incentivadores, ao seu alcance, que possam gerar atractividade nos cidadãos, de modo a que pessoas se fixem na área da Freguesia.

Nesta conformidade, procede-se à regulamentação de incentivos à natalidade na Freguesia de Baleizão, apoiando os casais que optem por ter filhos, oferecendo produtos farmacêuticos até determinado valor, desde que tais fregueses residam há mais de um ano na área da freguesia e nela estejam recenseados, pelo que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 Setembro, a Assembleia de Freguesia de Baleizão, por deliberação de 29/04/2014, sob proposta da respectiva Junta de Freguesia por deliberação de 27/12/2013 são aprovadas as seguintes normas:

Artigo 1º

Âmbito

O Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Baleizão tem como finalidade incentivar a fixação de cidadãos no território da freguesia através do apoio à natalidade de fregueses nas condições aqui regulamentadas.

Artigo 2º

Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se no disposto na alínea f), do número 2 do artigo 7º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 3º

Apoio social

A freguesia apoia o nascimento de crianças com a atribuição de um subsídio no montante de 150 euros, por cada nascituro, através da aquisição de produtos farmacêuticos para o mesmo e para a mãe, pelo que os beneficiários levantarão esses produtos, directamente na farmácia que opere no território da Freguesia, mediante o reconhecimento do direito pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE BALEIZÃO CONCELHO DE BEJA

Artigo 4º

Condições específicas

É condição necessária à aquisição do direito ao apoio referido no artigo anterior, os pais dos nascituros residirem no território da Freguesia de Baleizão há pelo menos um ano, ininterruptamente e nela estarem recenseados.

Artigo 5º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da respectiva Junta de Freguesia, com base nos princípios da igualdade e da equidade.

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

A Junta de Freguesia deliberou na sua reunião ordinária de 27/12/2013, aprovar o presente projecto e remetê-lo à Assembleia de Freguesia para apreciação e aprovação, nos termos da alínea alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a linha h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua reunião de 29/04/2014